

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 20 de Julho de 1921

46
29

"RINCÃO"

Interessado João Francisco de Nobrega

Assumpto Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Madeira ao de Santos.

Amalado Bustuz

30 de Julho

A. S. Schmitz
26.7.21

At. 12, m. 7-299

Excmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo

João Francisco de Nobrega e Francisco dos Reis, immigrantes, chegados ao porto de Santos, no dia 29 de Junho p. passado, pelo vapor "Andes", achando-se, com suas familias, localizados na fazenda Bonfim, sita no Districto de Rincão, de propriedade do Sr. Mansel Octaviano Diniz Junqueira e fillos, proxima à estação de Joazeiro, da Companhia Paulista, tratando os supplicantes de café, como colonos, conforme provam com os documentos juntos, devidamente legalizados e tendo pago seus passeios e de suas familias, de accordo com as declarações juntos, respectivamente nem requerer à V. Ex. de conformidade com a lei, se digne autorisar a restituição dos supplicantes, da importancia de libras - 14 e 15 e escudos 47 e 08 e bem assim libras 13 e 10 e escudos - 3 e 16, como tudo se vê das alludidas declarações, importancias de seus transportes de Madeira a Santos.

As familias se compoem: dos supplicantes, tendo o primeiro ~~com~~ 27 annos de idade e o segundo com 20 annos.



888. V. 50. 11. 715

913

Augusta da Encarnação, esposa do 1.º supplicante
Cantelenses filhos: João de 4 annos, Augu-
ta de 4, Antonio de 3, José, 18 mezes,
Manuel Antonio da Nóbrega, com 17 an-
nos, Virginia da Conceição, com 18 annos,
José Patricio dos Reis, com 16 annos, Ma-
ria Augusta Dias, com 56 annos, Anto-
nio Francisco Nóbrega, com 64 annos, Ma-
thilde Rosa de Jesus, com 61 annos e
Antonio Francisco de Nóbrega Junior, com
19 annos. Os supplicantes são os chefes
das familias. Outrosim pedem a
V. Ex. se dignar, depois de restituídos
as importancias alludidas, restituír
tambem os seus passaports.

Do deferimento, juntas os documen-
tos exigidos,

E. E. R. M.^{ce}

Em tempo: por omissas, deixou-se de mencio-
nar acima o nome da menina Maria, de
9 annos, enteada do 1.º supplicante.

Rincões, 20 de julho de 1921.

A cargo de João Francisco Nóbrega e Francis-
co dos Reis, para não se assignar,
Dr. Comt. de Brétas

Testemunhas: *João Antonio*

Pedro *de Aguiar*

Reco



Attesto que o Coronel Manoel Actaviano Diniz Junqueira e filhos, são proprietarios da fazenda de café, denominada "Bomfim" sita neste districto de Riveão, na Estação de Jós, freguesia Paulista, Comarca de Araquara.

Riveão, 20 de Julho de 1921.

Joaquim Floriano de Souza



Reconheço verdadeira a firma de Joaquim Antonio Diniz, Juiz de Paz em exercicio, do que dou fe.

Riveão, 20 de julho de 1921.

Leu fe J. P. M. da Silva

Joaquim Floriano de Souza

Attestamos que os colono
João Francisco de Nogueira
e Francisco do Reis, e suas
familias, se acham loca-
lisados na Fazenda Bom
fim, de propriedade dos abai-
es originados, tractados
de café como colonos.

Quilombo 20 de Junho de 1921
Honoravel Otor *João Junqueira e outros*



Reconheço verdadeira a pro-
ma copia de mandado de
vicio de Luiz Junqueira & o-
tros, do que sou fe.
Quilombo, 20 de Junho de 1921.
Sou fe J. V. M. da Silva
João de Deus Vieira de Moura

E

REPÚBLICA
PORTUGUESA
ESPONTANEOS
Livre
Fis.
JUN 30 1920
ESCRITÓRIA DE EMBAIXADAS
SÃO PAULO



PORTUGUESA

Governo Civil

do
do
distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *524*

Pertencente a *João Francisco*
de Nobrega

IMMIGRAÇÃO
20 JUN 1920
SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 524 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a João Francisco de Nobrega

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de freguesia de S. Jorge

Residente em Achada do Mar, quês

Filho de António Francisco de Nobrega

e de Matilde Rosa de Jesus

Que se destina a Araraquára - São Paulo - Brasil por via marítima
Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais



Idade 27 anos.

Altura 1^m, 68

Cabelos castanhos

Sobrolhos cast. escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca regular

Côr natural

Art. 2.º dec. 6453
de 7-3-1920

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinete e seis dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 6 de junho de 1921

Estampilhas ...	<u>4\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

[Signature]

Sen. Governador Civil, Henck. S. Leit

[Signature]
Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

no 392 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, Para Haver
Funchal de 19 de Junho de 1921.



Paul Timmer
Encarregado do Consulado

Paulo Sac. 30 of 00, sendo português

~~Timmer~~

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Andes

Porto de destino

Barric

Data da saída

15-6-1921

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Meniquez

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Reconheço verdadeira a
firma, retiro, do Doutor
Cautiano Buelo, Puro Kau
toam, Pedro Virgilio, do
que sou fe.

Rincão, 20 de julho de 1921.

Com fe. M. M. Sa. e. e. e.

Josquillo Vieira de Souza



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

distrito de

Funchal

Passaporte n.º

525

Pertencente a Augusta da Encarnação, casada com João Francisco de Albuquerque, com seus filhos: João, de 7 annos de idade, - Augusta, de 6, - António, de 3, e Jose, de 18 annos de idade, e sua sobrinha Barbara de 9 annos d'idade

(Contém 16 páginas)

Diz a natureza 18 annos

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 535 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a Augusta da Encarnação

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de São Jorge

Residente em Achada do Albarqueiros

Filha de João Patricio dos Reis

e de Maria Augusta Dias

Que se destina a Araquára - São Paulo - Brasil por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Vistos

N. 377 Visto

Consulado dos E. U. de Brastil
na Ilha da Madeira, Paes Paraguará
Funchal 10 de Junho de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Rec. 309 00 - aviso portuguez

~~Teixeira~~

Vistos

VISTO

Nome do vapor Audax

Porto de destino Brazil

Data da saída 15-6-921

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

M. Henrique

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 526.

Pertencente a Manuel Antonio
de Nobrega (menor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Tinhal

Passaporte n.º 526.

Pertencente a Manuel Antonio
de Nobrega (menor)



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d^o Timchal

Passaporte válido por um ano

N.º 526 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Mmanuel c^o Antonio de Nobrega

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de freguesia de São Jorge

Residente em Achada do Abaiguê

Filho de Mmanuel Antonio de

Nobrega (falecido)

e de Augusta da Encarnação

nação

-3-

Que se destina a Paraguaria - São Paulo - Brazil por via maritima
Embarca no pórtio de Timchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 11 anos.
 Altura 1^m, 15
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos castanhos
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bôca regular
 Côr branco

Acto 2.º de 6 453
 27-3-1920

Sinais particulares



Brasão

Deve sair do pais no prazo de 100 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
 aos 6 de junho de 1921

Estampilhas . . . 11\$55

Emolumentos . . . 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

[Signature]

Sen. *[Signature]* Governador Civil, *[Signature]*

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

Nº 394 Visto.

Consulado dos E. U. de Brazil,

na Ilha da Madeira. Para Funchal

Funchal a 15 de Junho de 1921

Paul Teixeira
Encarregado do Consulado



Dinheiro 300,00, moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Rudes

Porto de destino Brazil

Data da saída 15-6-21

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

[Handwritten signature]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

Handwritten marks on the left page, including a large bracket-like shape and some illegible characters.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de *Tinhal*

Passaporte n.º *538*

Pertencente a *Virgínia da Conceição*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Timbal

Passaporte válido por um ano

N.º 528 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a

Virgínia da
Correição

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de freguesia de São

João

Residente em Alameda do Marquês

Filha de

João Patrício dos Reis
(falecido)

e de Maria Augusta Dias

- 3 -

Que se destina a Araraquára - São
Paulo - Brasil - por via marítima

Embarca no pórto de Timbal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho espontâneamente



Sinais

Idade 18 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. escuro

Sobrolhos castanhos

Olhos cast. escuro

Nariz regular

Bôca regular

Côr branco

Art. 2.º das 6453
de 7-8-1920

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 6 de junho de 1921

Estampilhas . . . 1155-

Emolumentos . . . 1800

O Chefe da Repartição, 1255-

[Signature]
Governador Civil, Acunt. 8.º. Lit
Jacinto Augusto Pereira Braga
Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

no 395 Visto.
Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madalena. Para Macapá
Funchal 10 de Junho de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Recibo Cac-3950, multa processada

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Lucas

Porto de destino Paris

Data da saída 15-6-1921

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Marriner

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA

PORTUGUESA



SECRETARIA DE IMIGRANTES
SÃO PAULO

JUN 30 1921

Governo Civil

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 529.

Pertencente a

*Jose' Patrio
dos Reis (menor)*

IMIGRACAO
29 JUN 1920
SANTOS

(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Tunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 529 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a

Jose' Patricio dos Reis

Estado solteiro

Profissão

trabalhador

Natural de

freguesia de São Jorge

Residente em

Alameda do Marquês

Filho de

João Patricio dos Reis (falecido)

e de

Maria Augusta Dias

Que se destina a Araraquara - São Paulo - Brasil por via marítima

Embarca no porto de Tunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1^m, 33

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais particulares



Art. 2.º dec. 6453
de 7-3-1920

Deve sair do país no prazo de um ano
_____ dias.

Abonado por documentos e firmas

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 6 de Junho de 1921

Estampilhas ... 4853-

Emolumentos... 1\$00

13\$53-

O Chefe da Repartição,

Sub-Governador Civil, deput. P. Ant.

João Augusto Pires Braga

Assinatura do portador,

o var escrever

Vistos

N. 396 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Maranhão
Funchal 10 de Junho de 1921



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Paul Teixeira
membro portuguez

~~Paul Teixeira~~

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Amor

Porto de destino

Brasília

Data da saída

10-6-1921

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Manique

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

E

REPÚBLICA



PORTUGUESA

SECRETARIA DE IMIGRAÇÃO
SÃO PAULO
JUN 30 1921
ESPONTANEO

Governo Civil

do
distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *527*

Pertencente a *Maria Augusta*
Dias, viúva,

IMIGRAÇÃO
29 JUN 1920
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 524 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Maria Augusta

Dias

Estado viúva

Profissão doméstica

Natural de Freguesia de São

João

Residente em Alameda do

Marguez

Filho de Manuel Velozo Junior

e de Joaquina Maria

Que se destina a Araraquára - São
Paulo - Brasil - por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais



Idade 56 anos.

Altura 1^m, 72

Cabelos grisalhos

*Arq. 2.º. doc. 6453
de 7-3-820*

Sobroelhos castanhos

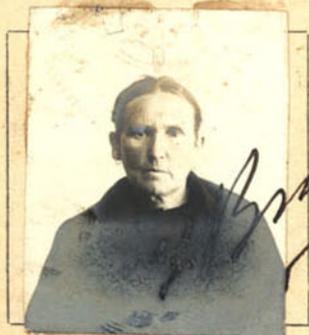
Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca regular

Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano _____ dias.

Abonada por documentos e firma

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa,
aos 6 de junho de 1921

Estampilhas ... 11\$55

Emclimentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

[Signature]

sent. do Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

etad escreve

Vistos

16373 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil
na Ilha da Madeira. Para Maranhão
Funchal, a de 15 de Junho de 1921.



~~Paul Teixeira~~
Encarregado do Consulado

~~Recebi a Rec. 30900, modo português~~

~~Teixeira~~

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Andes

Porto de destino

Brazil

Data da saída

15-6-1921

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Mesquita

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêças ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

distrito d.º

do *Funchal*

Passaporte n.º 532.

Pertencente a *Antonio Fran-*
cisco da Nobrega Junior



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por *um ano*

N.º *532* registado no liv. n.º *10* a fl. _____

Concede passaporte a *Antonio Fran-*
cisco de Nobrega Junior

Estado *solteiro*

Profissão *trabalhador*

Natural de *freguesia de São*

George

Residente em *Parachada do*

Marquês

Filho de *Antonio Francisco*

de Nobrega

e de *Matilde Rosa de Je-*

sus

Que se destina a *Maraguára - São*
Paulo - Brasil - por via *marítima*

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho *espontâneamente*

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m, 56

Cabelos castanhos

Sobrolhos cast. escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais particulares



Antonio Francisco Nobrega Junior



Art. 2º. Dec. 6453

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 6 de Junho de 1921

Estampilhas ... 4\$55
Emolumentos... 1\$00
8\$53

O Chefe da Repartição,

[Signature]
Gen. e Governador Civil, Edm. S. Leit.

Jacinto Augusto Pereira
Assinatura do portador,

Antonio Francisco Nobrega Junior

Vistos

M 379 Visto.

Consulado das E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, Para Paragaya
Funchal sede Funchal de 1921



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Bombi Lxc. 30/07/21 *moeda portuguesa*

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Surdeir*
Porto de destino *Paragaya*
Data da saída *156-921*

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Ullmann

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de *Funchal*



Passaporte n.º *531*

Pertencente a *Mafilde Rosa*
de Jesus, casada com
Antonio Francisco de
Nobrega



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 534 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a M.ª Matilde Rosa de Jesus

Estado casada

Profissão domestica

Natural de freguesia de São Jorge

Residente em Alameda do

Marquês

Filha de M.ª Manuel Luís de

e Assunção Junior

e de M.ª Maria Inês Rosa

Que se destina a Araraquára - São Paulo - Brasil por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontânea
mente

Vistos

Consulado das C. Li. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Matagosa
Funchal 16 de Junho de 1921

Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

N.º 391 Visto.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Vistos

VISTO

Nome do vapor Indes
Porto de destino Brazil
Data da saída 15-6-21
Comissariado de Polícia Representativa de
Emigração clandestina do Funchal.

Manique

Mathilde Rosa de Jesus
apresentou neste Consulado
o documento exigido pela
alinea a) do n.º 4 do arti-
go 1.º do Decreto N.º 4.247
de 6 de Janeiro de 1921,
provando que tem renda
para custear a propria
subsistencia, visto ter mais
de 60 annos.

Este documento vai jun-
to a este passaporte e

Vistos

em virtude da sua apresen-
tação foi-lhe passado o
competente visto consular
para desembarcar no porto
de Santos.

Consulado da Republica
dos E. U. do Brasil no
Funchal, em 15 de Junho
de 1921.



Raoul Tassin
~~Encarregado do Consulado~~

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pèdida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

ESPOSADEIRA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
JUN 29 1920
ESPONTANEOS

Funchal

Passaporte n.º 530

Pertencente a Antonio Fran-
cisco de Azevedo

IMMIGRACAO
29 JUN 1920
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 530 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Antonio Francisco de Nobrega

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de freguesia de São Jorge

Residente em achada do Marquês

Filho de Francisco Manuel de Jesus

e de Maria Joaquina

Que se destina a Araraquára - São Paulo - Brasil por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 64 anos.

Altura 1^m, 65

Cabelos grisalhos de 7-3-920

Sobrolhós cast.^o claros

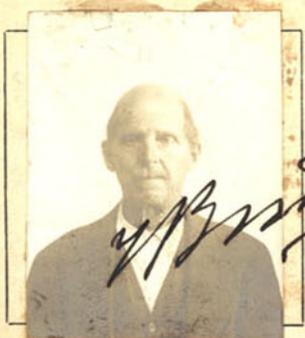
Olhos cast.^o claros

Nariz regular

Bóca regular

Cór natural

Sinais particulares



Art.^o 2.^o Dec.^o 6453

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 6 de junho de 1921

Stampilhas ... 4 \$53-

Emolumentos... 1 \$00

8 \$55-

O Chefe da Repartição,

[Signature]
Gen. Governador Civil, Decret. 5.^o Lett
Jacinto Augusto Pereira
Assinatura do portador,

não escreve

Vistos

Nº 387 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira.
Funchal, 10 de Junho de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Stanki etc. 30/00, modo presygnato

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Andes

Porto de destino Brazil

Data da saída 15-6-221

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Mesquita

Antonio Francisco de Nobrega
apresentou neste Consulado
o documento exigido pela
alinea a) do nº 4º do ar-
tigo 1º do Decreto Nº 2.407 de
Nº 4.247, de 6 de Janeiro
de 1921, provando que tem
sua vida para sustentar a
propria subsistencia, visto
ter mais de 60 annos de
idade.

Este documento vai junto

Vistos

em este passaporte, e em vir-
tude da sua apresentação
foi-lhe passado o compê-
tente visto consular, para de-
sbarcar em ^{Santo}Paulo.
Consulado da Republica
dos Estados Unidos do Bra-
sil no Funchal, aos 16 de
Junho de 1921.



Paul Teive
Encarregado do Consulado

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1,500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2,500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

SECRETARIA DE IMIGRAÇÃO
SÃO PAULO
JUN 30 1921
Fis. 156
ESCONTADOS

Governo Civil

do

distrito de

Sancho

Passaporte n.º 156.

Pertencente a

Francisco

dos Reis

IMIGRAÇÃO
29 JUN 1920
SANTCS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

a Funchal

Passaporte válido por

um ano

N.º 536 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Francisco
dos Reis

Estado

Polício

Profissão

Trabalhador

Natural de

São Jorge

Residente em

A Chada de

Marques

Filho de

João António

dos Reis

e de

Maria Augusta

dos Reis

Que se destina a

S. Paulo L.A.

do Brasil

por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Spontaneamente

Sinais



Idade 20 anos.

Altura 1^m, 39.

Cabelos pretos

Sobrolhos ideus

Olhos castanhos

Nariz recto

Bôca ideus

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por do cem contos e francos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em _____ de _____ de 1924.

Estampilhas ... 4 \$ 50

Emolumentos... 1 \$ 00

8 \$ 50

O Chefe da Repartição,

J. M. Soares

O Governador Civil, Agulheiro

Assinatura do portador,

José Miguel Pinheiro Ribeiro
Agulheiro

Vistos

M 403 Visto.
Consulado das E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 15 de Junho de 1921
Paul Tenes



Recibo Rec. 34900 - moneda portuguesa
Tenes

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Lucas

Porto de destino

Brazil

Data da saída

15-6-1921

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Meininger

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

TELEGRAPHIC ADDRESS
"BLANDY FUNCHAL"

MEMORANDUM

No 1

From

BLANDY BROTHERS & C^o

To

Madeira, 15 de Junho de 1921

Declaramos que Francisco dos Reis seguiu para Santos no vapor "Andes" pagando pela sua passagem e respectivos impostos as importancias abaixo:

Passagem £ 13. 10. 0 Impostos e selos Esc. 3416

E & O E
per pro: BLANDY BROTHERS & CO.

E. W. Krohn

Antonio Francisco de Vobrega Guimaraes

£ 141. 15. 0 Esc. 41108

per pro: BLANDY BROTHERS & CO.

E & O E

W. P. Dandy

141-15
13-10
155-05

E & O E

Passagem e 12* 10* e Impostos e selos 33* 16

total:

... para a passagem e respectivos impostos e selos ...
... para a passagem e respectivos impostos e selos ...

12 de Junho de 1921

BLANDY BROTHERS & CO

Madeira, 14 de Junho de 1921

Declaramos que seguiram pelo vapor Ingles "Andes" a 15 do corrente para Santos, os seguintes passageiros, pagando pelas suas passagens, impostos e selo, as importancias abaixo:

✓ Joao Francisco de Nobrega	£ 13. 10. 0	Esc. 3416
✓ Augusta da Encarnação e filhos		
✓ Joao (7anos)		
✓ Augusta (4anos)		
✓ Antonio (3anos)		
✓ Jose (18 meses)		
✓ Maria (9anos)	33. 15. 0	15480
✓ Manoel Antonio de Nobrega	13. 10. 0	3416
✓ Virginia da Conceição	13. 10. 0	3416
✓ Jose Patricio dos Reis	13. 10. 0	3416
✓ Maria Augusta Dias	13. 10. 0	3416
✓ Antonio Francisco de Nobrega	13. 10. 0	3416
✓ Mathilde Rosa de Jesus	13. 10. 0	3416
✓ Antonio Francisco de Nobrega Junior	13. 10. 0	3416
	£ 141. 15. 0	Esc. 41408

per pro: BLANDY BROTHERS & CO

E & O E

W. P. Bandy

141-15
13-10
155-05

N. 192

João Francisco da Nobrega, portuguez, agricultor, de 28 annos, sua mulher, Augusta, de 32, seus filhos, Manoel, de 11, Maria, de 9, João, de 7, Augusta, de 4, Antonio, de 3, José, de 1, seus paes, Antonio Francisco Nobrega, de 64, Mathilde, 61, seu irmão, Antonio, de 19, sua sogra, Maria Augusta, de 54, e seus cunhados, Francisco dos Reis, de 21, Virgilina, de 19, e José, de 16 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Andes," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 30 de Junho ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Octaviano Diniz Junqueira & Filhos, na estação de Joá, contractados pela procura n.3.350.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 155-5-0, de accordo com os documentos juntos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 13 de Julho de 1921.


DIRECTOR.

Providencie-se.

le. Costa

Secretario inf.

Junho N.º 13 - 16. 8. 21

9. 8 - a' control

a 22/8/1921

